



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.117/89

Concede subvenção Econômica à Representações Nunes Ltda. e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a colocar à disposição do FUNRURAL imóvel adequado, que atenda às necessidades de funcionamento, tão logo esteja a mesma em condições de fazê-lo.

Parágrafo Único- o imóvel, de que trata o "caput" do presente artigo, poderá ser próprio do município ou alugado de terceiros.

Art. 2º - Fica também a Prefeitura autorizada a conceder uma Subvenção Econômica à Representações Nunes Ltda., representante do FUNRURAL em Itapeçerica, retroativamente a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano a quantia de NCz\$ 80,00 (oitenta cruzados novos), reajustáveis nos prazos e termos estabelecidos pelo Governo Federal, pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC - ou outro que o venha substituir.

Art. 3º - Para atender à despesa mencionada no artigo anterior, fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial no valor NCz\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), conforme classificação orçamentária a seguir:

II- Prefeitura Municipal

01- Gabinete e Secretaria do Prefeito

II- 01-3232 - Subvenção Econômica

kel:-



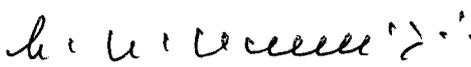
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado no art. 3º, desta Lei, fica, também, o Chefe do Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989, revogadas as Leis 1.104/89, de 23 de fevereiro de 1989 e nº 1.107/89, de 20 de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica 23/maio/1989

  
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal